



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 673/2000, DE 06 DE SETEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e com o artigo 150, inc. II e § 2º, combinado com os artigos 56 inc. XII e art. 101 inc. II da Lei Orgânica do Município de Campo Verde – MT, a presente Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001.

ARTIGO 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município p/ 2001, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, bem como aos § 4º, 5º e 6º do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Campo Verde – MT e a legislação federal vigente.

§ 1º - A Lei orçamentária anual compreenderá:

I – O orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

III – Outras despesas correntes;

IV – Investimentos;

V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à Constituição ou aumento de capital de empresas; e

VI – Amortização da dívida.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária para 2001, observará as prioridades para a administração pública referidas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a Lei das Diretrizes Orçamentárias após apreciação para sanção até 30 de agosto de 2000.

ARTIGO 5º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base na estimativa de arrecadação de 2000, considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

§ 1º - Para o atendimento do equilíbrio entre a Receita e a despesa, o Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação a receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 2º - Os valores da estimativa de receita e os da fixação das despesas orçamentárias para o ano de 2001, serão equilibrados em face da inexistência de previsão de atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I – O montante das despesas não deverá ser superior aos da receita;

II – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal;

III – As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de salários, terão prioridade sobre as ações de expansão dos Serviços Públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

IV – O Município aplicará no mínimo a percentagem prevista na Lei Orgânica, sobre o resultado dos impostos compreendida a proveniente de transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério.

ARTIGO 7º - A concessão de auxílio e subvenção dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

ARTIGO 8º - As despesas total com o pessoal ativo e inativo, não poderá exceder os percentuais de receita corrente líquida de 60% (sessenta por cento).

ARTIGO 9º - Fica vedada no exercício de 2001, a criação de cargos ou empregos públicos, ressalvadas as seguintes condições:

I – Nas alterações de estimativa de carreira podendo aumentar o número de servidores, desde que as despesas com o pessoal não exceda a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

II – Para atender as metas priorizadas no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ ÚNICO – A concessão de qualquer vantagem de o aumento de remuneração do pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício.

ARTIGO 10º - Atingido o limite com despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, observará o que dispõe esta Lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de cada ano.

ARTIGO 11º - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e funções, na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964 – Da Receita e da Despesa por órgãos da Administração.

§ ÚNICO – Os orçamentos das autarquias e fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no art. 107, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 12º - Poderão ser incluídos programas não elevados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo e, desde que por Lei específica e compatibilizada como Plano Plurianual, devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 13º - A criação, expansão de aperfeiçoamento de Ação Governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 14º - Ao Poder Executivo cabe enviar à Câmara Municipal no corrente exercício, projetos de Leis dispendo sobre alterações na legislação tributária especialmente sobre:

I – Revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – Revisão dos mapas de valores imóveis urbanos;

III – Revisão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

IV – Revisão das alíquotas do IPTU.

ARTIGO 15º - A concessão de ampliação de incentivo ou benefício de Natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei das Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior a dos respectivos custos de cobrança:

ARTIGO 16º – Ocorrendo excesso de arrecadação os recursos serão prioritariamente destinados ao pagamento de restos de exercícios anteriores.

ARTIGO 17º - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

§ Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 18º - No orçamento da Seguridade Social a Receita e a Despesa serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde,
em 06 de Setembro de 2000.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de
costume. Data Supra.


PEDRO H. DA SILVA JUNIOR
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 028/00

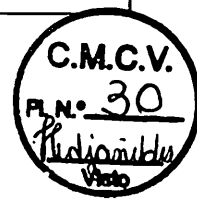
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2001.**

CÓDIGO LOCAL	PROGRAMAS	OBJETIVOS
01	01.01 – Construção ou aquisição de prédio para a Câmara Municipal	- Dotar a Câmara Municipal de prédio próprio, investindo na aquisição de terreno, construção.
	01.02 - Reforma e Adaptação	- Instalar adequadamente a Câmara Municipal, oferecendo melhores condições de trabalho e atendimento a população, investindo em obras, reformas, manutenção da Câmara Municipal, quanto às instalações do Gabinete, das Comissões Técnicas, do Plenário, etc...;
	01.03 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	- Melhorar as condições de trabalho da Câmara Municipal, investindo em móveis, equipamentos eletrônicos, materiais permanentes e equipamentos de informática;
02	04.01 – Ação Judiciária	- Pagamento de Sentenças Judiciais, e Precatórios.
	04.02 – Defesa do interesse público no Processo Judiciário	- Proporcionar ajuda financeira ao Poder Judiciário, visando melhor atender os nossos Municípios, assim como despesas processuais.
03	07.01 - Construção ou aquisição de Prédio para instalação da Prefeitura Municipal	- Dotar a Prefeitura Municipal de um prédio novo, para melhorar as condições de funcionamento e atendimento à população, investindo na aquisição do terreno, construção, melhoramento, instalação, equipamento do Paço Municipal;
04	07.03 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	- Equipar as várias unidades administrativas, diretas e indiretas, tornando-as mais ágeis e eficientes, adquirindo equipamentos, móveis, materiais permanentes;
05	07.04 - Melhoramento do Sistema de Computação	- Modernizar os serviços de controles financeiros, administrativos, agilizando as informações, assegurando maior grau de confiabilidade dos dados, adquirindo equipamentos para a implantação e melhoramento do sistema de computação, assim como proporcionar a manutenção dos mesmos;

06	07.05 - Reestruturação Administrativa	- Dotar a Prefeitura de uma nova organização administrativa através de Leis e atos que disponham sobre o aprimoramento da organização administrativa e dos serviços prestado a coletividade, assim como aquisição de materiais e profissionais para colocar em prática essa reestruturação;
07	07.06 - Participação em Obras Públicas	- Destinar recursos para participar de obras públicas, investindo na construção, ampliação, reforma e manutenção de repartições de obras Federais e Estaduais;
08	07.-07 - Edificar entidades Públicas e privadas sem fins lucrativos.	- Proporcionar as Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, melhores condições de trabalho e atendimento a população, investindo em edificações, instalações, aquisição de terreno, etc.
09	08.01 - Juros e Amortização das dívidas	- Pagamento e autorizações de empréstimos e confissão de dívida consolidada;
10	13.01 - Ajuda aos Assentamentos	- Ajudar financeiramente os assentamentos do Município, investindo em infra- estrutura, escolar, Posto de Saúde, equipamentos, maquinários, combustíveis, sementes, adubos, etc.;
11	13.2 - Ajuda aos mini e pequenos produtores agricultores que não conseguem financiamento	- Ajudar no sistema de troca troca, na compra de sementes, adubos e caclário, etc...
12	15.01 - Defesa Sanitária	- Promover campanhas de saúde e combate às doenças animais através de propagandas em televisão, rádio, panfletos, etc..., investindo na erradicação das doenças animais;
13	30.01 - Polícia Civil e Militar	- Proporcionar maior segurança a população, investindo na aquisição de viaturas, equipamentos, combustível, alimentação, assim como a manutenção das viaturas existentes e materiais permanentes;
14	41.01 - Educação Pré-Escolar	- Instalações escolares para pré, dando as crianças de 0 a 6 anos condições de ensino, investindo na aquisição de Terreno, construção, reforma, ampliação, melhoramento de prédios rurais e urbanos e materiais permanentes;

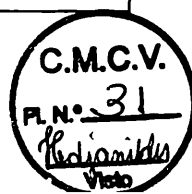
15	41.02 - Quadra de Esporte e Parque Recreativos	- Dar condições adequadas para aulas de educação física aos alunos da pré escola, investindo na aquisição de terreno, construção, ampliação e melhoramento das quadras de esportes e parques recreativos;
16	41.03 - Construção, reformas de Creches	- Proporcionar às crianças carentes, assistência educacional, médica, odontológica e alimentar investindo na construção, reforma, ampliação, manutenção, materiais permanentes para creches municipais.
17	42.01 - Instalações Escolares no Ensino Fundamental	- Dar condições de ensino as crianças em idade escolar na área do ensino fundamental, investindo na construção, ampliação, reforma, equipamentos, melhoramento de prédios urbanos e rurais.
18	42.02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	- Reequipar as escolas de rede física local, adquirindo equipamentos e materiais permanentes necessários à melhoria das condições de ensino;
19	42.03 - Quadra de Esportes do Ensino Fundamental	- Oferecer condições adequadas para as aulas de educação física dos alunos do ensino fundamental investindo na aquisição de terrenos, construção. melhoramento de quadras de esportes;
20	44.01 - Ensino de Graduação	- Oferecer ajuda de custo a estudantes, professores, servidores públicos, proporcionando ajuda financeira no transporte, moradia e alimentação;
21	46.01 - Ginásio de Esportes Coberto	- Oferecer melhores condições para a prática de esportes investindo na aquisição de terreno, construção, reformas, manutenção, equipamentos, cobertura de quadras de esportes;
22	46.02 - Melhoramento da Vila Olímpica	- Incentivar a todas as modalidades de esporte, melhorando as condições para a prática de esportes, investindo na aquisição de terreno para ampliação, reforma, melhoramento das instalações existentes, assim como investir em equipamentos, materiais permanentes e professores;
23	47.01 - Bolsa de Estudos	- Proporcionar aos professores, servidores públicos e alunos até o 2º grau melhoria de ensino e eficiência profissional, oferecendo bolsas de estudo, investindo na sua qualificação, atualização e aperfeiçoamento;

Handwritten signature/initials

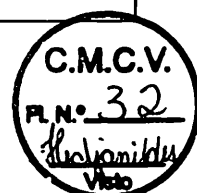


24	47.02 - Livro Didático	- Melhorar as condições de aprendizagem dos alunos da Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação Especial, investindo na aquisição de materiais didáticos;
25	47.04 - Transporte Escolar	- Dar condições de transporte aos alunos do Município, investindo na melhoria, manutenção e equipamentos do transporte escolar e na aquisição de ônibus e peruas e na locação de ônibus escolares;
26	47.05 - Merenda Escolar	- Proporcionar melhora na saúde e desenvolvimento do aluno, adquirindo objetos, equipamentos, alimentos para confecção de merenda escolar;
27	47.06 - Fundo Municipal da Educação	- Manter o Fundo Municipal de Educação e cobrir os seus custos;
	47.07 - FUNDEF	- Destinar Recursos ao FUNDEF de acordo com a Lei 9424/96, para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e particularmente na valorização do magistério.
	47.08 - Conta Salário/Educação	- Movimentar conta salário/educação advindos dos recursos da cota Estadual do salário educação, aplicando os recursos em programas, projetos, ações do ensino fundamental de acordo com a Lei Estadual 7.043/98.
	47.09 - Oferecer ajuda de custo à Associações e Cooperativas Estudantis.	- Aquisição de terreno, obras, ampliação, manutenção, instalações, equipamentos e materiais permanentes.
28	48.01 - Centro Cultural	- Promover o desenvolvimento cultural, social e artístico da população, oferecendo meios de pesquisas e estudos, investindo na aquisição de terreno, construção, melhoramento de um Centro de Cultura;
29	48.02 - Biblioteca Municipal	- Proporcionar condições que favoreçam a melhoria da cultura no Município, investindo na ampliação, reforma, manutenção, equipamentos, materiais didáticos, permanentes da Biblioteca Municipal;

thw.



30	49.01 - Escolas Especiais	- Atender aos deficientes físicos, aos superdotados, proporcionando escolas, materiais, professores especiais, investindo na construção, ampliação, adaptação, manutenção, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, professores especializados, para funcionamento da Educação;
31	51.02 - Ampliação e Melhoria da Rede de Energia Elétrica Urbana e Rural	- Extensão da rede de energia elétrica e da iluminação pública, investindo na ampliação das redes de energia elétrica com melhoria do sistema de iluminação pública;
32	57.02 - Aquisição de áreas para loteamentos Populares	- Assentamento de pessoas e famílias carentes nos bairros da periferia, adquirindo e implantando toda a infra-estrutura em áreas com o objetivo específico de assistência a população de baixa renda;
33	58.01 - Pavimentação Asfáltica	- Pavimentação das vias urbanas, investindo na execução de pavimentação asfáltica de toda a cidade, compreendendo os serviços preparatórios de guias, sarjetas;
34	58.02 - Vias Públicas	- Ampliação e melhoria da malha viária urbana, objetivando maior segurança para veículos e pedestres;
35	58.03 - Conservação e Irrigação de Vias Públicas	- Ampliação dos serviços de manutenção das vias urbanas, investindo na aquisição de veículos e demais equipamentos;
36	60.01 - Ampliação dos Serviços de Coleta de Lixo	- Ampliação dos Serviços Coleta de Lixo Urbano, investindo na aquisição de caminhões, equipamentos, terrenos, áreas para depósito de lixo, usina de reciclagem, etc...
37	60.07 - Área de Lazer	- Área urbana para o lazer e recreação da população, investindo na aquisição terreno, construção, extensão e remodelação de praças públicas, parques e sanitários públicos;
38	62.01 - Ampliação do Parque Industrial	- Oferecer condições de melhoria para implantação de mais Indústrias, investindo na aquisição de terreno para ampliação, manutenção, construção de barracões, obras de infra-estrutura para a implantação e ampliação do distrito industrial;



39	62.02 – Incentivo Industrial	- Incentivar a vinda e instalação de novas indústrias, com a finalidade de aumentar empregos, arrecadação e melhoria a população;
40	62.03 – Implantação de uma Indústria de Polpa de Frutas	- Industrializar as frutas produzidas em nosso município, com a finalidade de incentivar a sua produção e melhoria no preço, investindo na aquisição de terreno, construção, reforma, equipamentos, materiais permanentes;
41	62.04 - Fabrica de Artefatos de Cimento	- Ampliação e manutenção da Fábrica de artefatos de cimento.
42	63.03 – Parque de Exposição	- Dotar o Município de um parque de exposição que atenda as necessidades da população, investindo na reforma, ampliação, melhoramento da infra-estrutura, construção de barracões no Parque de Exposição e sua manutenção;
43	75.01 – Hospital Público Municipal	- Melhorar as condições de atendimento a população na área da saúde, investindo na ampliação, manutenção, melhoramento, equipamentos, materiais permanentes e atendimento a pessoas carentes no hospital municipal;
44	75.02 - Serviços Integrados de Saúde	- Oferecer assistência médica, odontológica, psicológica e reabilitação a população, investindo na aquisição de terreno, construção, ampliação, melhoramento, equipamentos, materiais permanentes para instalação de Postos de Saúde, ambulatórios urbanos e rurais;
45	75.07 - Controle de Doenças Transmissíveis	- Investir em campanhas de prevenção de doenças, investindo em materiais de vacinação, acompanhamento Pré-pós o parto e intensificar o alimento materno;
46	75.08 - Aquisição e Manutenção de Veículos	- Melhorar o atendimento a população, investindo na melhoria de sua frota, adquirindo veículos e investindo na manutenção de veículos para atender a saúde pública;
47	75.09 - Fundo Municipal da Saúde	- Atender ao Fundo Municipal da Saúde e cobrir os seus custos;

48	76.01 - Construção de Rede de Água e Reservatórios	- Ampliar o abastecimento de água na Sede do Município e melhorar a sua qualidade, investindo na abertura, conservação e manutenção de poços artesianos, na canalização de águas de rios, assim como construção de reservatórios onde a água possa ser tratada antes de distribuída à população;
49	76.03 - Equipamento, manutenção e amparo a Rede de Água e Esgoto	- Equipar o setor de limpeza com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, assim como proporcionar o abastecimento normal de água e proporcionar a limpeza da rede de esgoto, transferindo recurso ao serviço autônomo de água e esgoto, destinados à manutenção e ampliação do abastecimento de água e esgoto;
50	76.04 - Galerias Pluviais	- Captar águas pluviais, eliminando erosões de ruas e avenidas, investindo na construção de galerias pluviais;
51	81.01 - Centro de Convivência para Idosos	- Abrigar pessoas idosas, oferecendo proteção e bem estar, investindo na reforma, ampliação, equipamentos, materiais permanentes do Lar dos Idosos;
52	81.02 - Cursos de artes domésticas	- Promover o desenvolvimento social e de trabalho do comunidade, proporcionando a população cursos e investindo em professores e materiais;
53	81.04 - Aquisição de uma vaca mecânica	- Distribuir leite às escolas e crianças carente, investindo na aquisição, instalação, infra-estrutura, para uma vaca mecânica;
54	81.05 - Assistência Social Geral	- Suprir às necessidades básicas alimentar das famílias carentes, investindo na aquisição e distribuição de cestas básicas às famílias carentes;
55	81.06 - Promoção Social	- Proporcionar às mulheres gestantes carentes, enxoval do bebê;
56	81.08 - Padaria	Ministrar cursos profissionalizantes de panificação e distribuição para creches, escolas, entidades beneficentes, etc., investindo na aquisição de equipamentos para implantação de uma padaria municipal;

57	81.09 - Fundos Municipais	- Atender aos Fundos Municipais da Assistência Social da Criança e do Adolescente e do Bem Estar e cobrir seus custos;
58	82.01 - PREVIVERDE	- Garantir pensão e aposentadoria aos seus assegurados, repassando recursos à Previdência Municipal.
59	88.01 - Garagem e Oficina da Secretaria de Obras	- Dar condições de abrigo aos veículos do Prefeitura Municipal investindo na construção, ampliação, reforma, equipamento da garagem municipal;
60	88.02 - Estradas Vicinais	- Manter em estado de conservação e segurança as estradas vicinais do Município, assim como promover o alargamento das estradas, a pavimentação;
61	88.04 - Melhoramento da Frota de Caminhões e Máquinas	- Melhorar a frota de caminhões e máquinas para melhor servir a população, investindo na aquisição de caminhões e máquinas com o intuito de renovar a frota que em parte já está obsoleto;
62	88.05 - Manutenção das Frotas do Município	- Estruturar os Serviços de Conservação da frota, com a finalidade de baixar custos, investindo na aquisição de equipamentos, peças, materiais permanentes para conservação da frota de veículos municipais;